



RESOLUÇÃO nº 02 de 30 de junho de 2014

Cria a Câmara Técnica Permanente de Qualidade das Águas em Videira

O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe – Comitê Rio do Peixe, criado pelo Decreto nº 5.627, de 04 de setembro de 2002, do Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e:

Considerando o disposto nos artigos 3º, I da seção I e 4º, I e IX da seção II, ambos do capítulo II do Regimento Interno do Comitê, aprovado em 4 de setembro de 2002;

Considerando a elevada demanda de assuntos a serem tratados;

Considerando o interesse demonstrado pelos membros do Comitê;

Considerando a deliberação da Assembleia Geral;

Considerando a necessidade de melhor distribuição dos assuntos a serem avaliados, para subsidiar o plenário em suas decisões, resolve:

Art. 1º. Criar a Câmara Técnica Permanente de Qualidade das Águas do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe em Videira.

Art. 2º. A Câmara Técnica será composta inicialmente pelos membros do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe, titulares ou suplentes, representantes das instituições abaixo relacionadas, ou ainda por profissionais por estes indicados formalmente junto à Secretaria Executiva:

1. UNOESC - Videira
2. CREA - Caçador
3. EPAGRI
4. BRF - Videira
5. PMA - Polícia Militar Ambiental

Art. 3º. A presente Câmara Técnica poderá ter observadores que participarão das reuniões com direito a voz.



Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe

Art. 4º. A Câmara Técnica terá como objetivo estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para decisões da Assembleia Geral.

Art. 5º. São atribuições da Câmara Técnica:

I – Examinar, discutir assuntos de competência técnica relacionados à bacia para ser referendado pela Assembleia Geral do Comitê do Rio do Peixe.

II – Emitir parecer sobre consultas que lhe forem encaminhadas.

III – Elaborar e encaminhar propostas de normas e procedimentos relacionados aos recursos hídricos.

IV – Elaborar Termos de Referências para execução de projetos.

V - Assessoramento às demais Câmaras Técnicas, no que tange a qualidade das águas.

Parágrafo único. Cabe à Câmara convocar especialistas para assessorá-la em assuntos específicos.

Art. 6º. O prazo de duração da presente Câmara Técnica é indeterminado.

Art. 7º A Câmara Técnica deverá ser instalada no prazo de 120 dias a partir da data de sua criação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Marcelo de Menezes
Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe